



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 001/2018

**CONSIDERANDO** a fiscalização efetivada pela Secretaria Estadual de Agricultura na fornecedora Godiva Alimentos Ltda (nome fantasia Laticínios Godam), situada na Rodovia BR 393, S/N, Km: 104, Dist. Jamapara, Sapucaia, RJ, CEP 25880-000, responsável pela produção do **leite UHT integral Godam**, tendo sido constatado pelos técnicos da referida Secretaria que os **lotes J82 e P91**, produzidos no mês de abril, encontram-se fora dos padrões, sendo observada no primeiro a adição de água em percentual de até 44%, adulterando as características do alimento, que apresentava alterações de densidade e extrato seco desengordurado, com percentual de gordura de 0,26% quando deveria conter 3%, e, no segundo, alterações de gordura e acidez, além do ensaio de coliformes totais ter sido insatisfatório, não atendendo aos padrões microbiológicos. Além disso, todo o lote J82 e P91, independentemente da data de fabricação, encontra-se sob suspeita, tendo sido apreendidas novas amostras para análise, incluindo também o lote J92.

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Agricultura, em fiscalização realizada em outro estabelecimento da Godiva Alimentos Ltda, situada na Estrada Patrocínio, Laje do Muriaé, Km 01, Patrocínio do Muriaé – MG, encontrou, em fábrica com SIF, produtos irregularmente embalados com SIE-RJ, para comercialização no Rio de Janeiro, tendo sido **apreendidos cautelarmente produtos dos lotes J82 e J92**.

**CONSIDERANDO** que as constatações feitas pelos órgãos fiscalizadores demonstram que tais produtos são impróprios para o consumo, na forma do art. 18, §6ª do CDC, eis que se apresentam adulterados e em desacordo com as normas regulamentares;

**CONSIDERANDO** que os produtos adulterados podem ocasionar riscos à saúde, sendo certo que são direitos básicos dos consumidores, na forma do art. 6º, I e VI, do CDC, a proteção de sua saúde e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CONSIDERANDO** que há responsabilidade solidária de toda a rede de fornecedores pela comercialização de produtos impróprios ao consumo;

**CONSIDERANDO** que o fornecedor não pode colocar no mercado de consumo produto que apresente nocividade ou periculosidade à saúde, na forma do art. 10 do CDC;

**CONSIDERANDO** que há notícia de que o leite impróprio para o consumo foi distribuído para diversos supermercados no Estado do Rio de Janeiro, incluindo a Zona Oeste (Capital), onde era comercializado com preços baixos, havendo também reclamações individuais de adquirentes do leite Godam acerca de vícios de qualidade no site privado Reclame Aqui, oriundas de São Gonçalo, Niterói, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Nilópolis, Mesquita, São João de Meriti, Duque de Caxias, Itaboraí, Angra dos Reis, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Araruama, Arraial do Cabo, Iguaba Grande, Saquarema, Valença, Laje do Muriaé, Volta Redonda, Porto Real, Quissamã, Itaguaí, Cachoeiras de Macacu, Rio Bonito, Magé, Queimados, Campos dos Goytacazes, Maricá, Japeri e Seropédica, ainda que sem a identificação dos lotes;

**CONSIDERANDO** a urgência que a hipótese enseja, uma vez que o produto se encontra exposto à venda, podendo causar danos de dimensão não mensurada caso continue a ser adquirido por consumidores, ampliando cada vez mais o número de lesados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art 3, §2º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelos Promotores de Justiça subscritores da presente, nos termos do disposto nos artigos 127 da Constituição da República de 1988, e 82, I da Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor (CDC), resolve, com fundamento no disposto no artigo 27, Parágrafo único, inciso IV da Lei 8625/93 e na Resolução n. 164/2017 do CNMP,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **RECOMENDAR**

Ao Presidente da Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Fábio Queiroz,

I – a imediata comunicação a todos os seus associados para que **retirem das prateleiras dos supermercados, não mais expondo à venda, todos os produtos leite UHT integral Godam dos lotes J82, J92 e P91**, entendendo-se como imediata a comunicação realizada pelos meios mais breves disponíveis na associação, ainda que por telefone, com posterior encaminhamento de cópia da presente Recomendação, por via física ou correio eletrônico.

III – a colaboração com o Ministério Público, a fim de dar a mais ampla divulgação da presente Recomendação, inclusive para não associados, se possível.

Por fim, determinamos à secretaria destas Promotorias de Justiça:

- a) Considerando a urgência das medidas a serem adotadas, encaminhe-se a presente Recomendação, via TNAI, a ser entregue em mãos, ao Presidente da ASSERJ, situada na Avenida das Américas, n. 2480, Blobo 03, Salas 240 a 244, Lead Americas Business (Ed. Corporate), Barra da Tijuca.
- b) Sem prejuízo, encaminhe-se cópia da presente Recomendação por fax e/ou e-mail : (21) 2584-6339 / [fabio.queiroz@asserj.com.br](mailto:fabio.queiroz@asserj.com.br).
- c) Por fim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação e da documentação apresentada pela Secretaria Estadual de Agricultura às Promotorias de Justiça com atribuição para a defesa dos consumidores em São Gonçalo, Niterói, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Nilópolis, Mesquita, São João de Meriti, Duque de Caxias, Itaboraí, Angra dos Reis, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Araruama, Arraial do Cabo, Iguaba Grande, Saquarema, Valença, Laje do Muriaé, Volta Redonda, Porto Real, Quissamã, Itaguaí, Cachoeiras de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Macacu, Rio Bonito, Magé, Queimados, Campos dos Goytacazes, Maricá, Japeri e Seropédica, a fim de que possam adotar as medidas que entenderem cabíveis junto a distribuidores e revendedores locais eventualmente não alcançados pela presente Recomendação.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2018.

**RODRIGO TERRA**

**Promotor de Justiça**

2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital

**JÚLIO MACHADO**

**Promotor de Justiça**

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital

**CARLOS ANDRESANO**

**Promotor de Justiça**

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital

**GUILHERME MARTINS**

**Promotor de Justiça**

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital